



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

Comunicação: 250/2021

Republicação Por Erro Material

Onde se lê na comunicação 248/2021 no dia 10.11.2021:

2) Processo: nº 124/21

1º) Denunciado: Leonardo de Oliveira da Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250, 243-F, 254-A na forma do art. 157 II § 1º e 258 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC x Gonçalves FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por maioria de votos absolvido, quanto à imputação do art. 254-A c/c art. 157 II § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Márcio Costa que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 c/c art. 157 II § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

2) Processo: nº 124/21

1º Denunciado: Leonardo de Oliveira da Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250, 243-F, 254-A na forma do art. 157 II § 1º e 258 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC x Gonçalves FC

Categoria: Série A2 - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Suspenso em 4(quatro) partidas e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Por maioria de votos absolvido, quanto à imputação do art. 254-A c/c art. 157 II § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Márcio Costa que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 c/c art. 157 II § 1º do CBJD e por maioria de votos, suspenso em 60(sessenta) dias, multa de R\$ 300,00(trezentos reais) e a indenização pelos danos causados na praça de desporto, quanto a desclassificação do art. 258 para o art. 219 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Márcio Costa que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ